LEI Nº 80/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná, conforme estabelecem o art. 161 da Lei Orgânica do município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná arbitrar e autorizar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ao servidor ou vereador da Câmara Municipal de Manoel Ribas Estado do Paraná que, no desempenho de suas funções, se deslocar de sua sede, seja dentro ou fora do Estado, à serviço, para participar de curso de especialização ou eventos oficiais, será atribuído o pagamento de diárias, pagas antecipadamente, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação e pousada, na forma desta Lei.

§ 1º As diárias dos vereadores não poderão ultrapassar o limite de 06 (seis) diárias mensais.

§ 2º As diárias dos servidores não poderão ultrapassar o limite de 04 (quatro) diárias mensais.

§ 3º Entende-se por sede, para efeitos desta Lei, o Município de Manoel Ribas Estado do Paraná.

Art. 3º O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo de vereador, cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - Publicação de relatório mensal no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Manoel Ribas

do Estado do Paraná, contendo: o nome do servidor, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, e o valor total das diárias;

IV - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada ou certificado de participação em curso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno do servidor ou vereador.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o servidor ou vereador das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar - se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo requerente.

§ 2º Compete ao servidor ou vereador a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao caput deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.

Art. 5º As diárias serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, da presente Lei, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 16 (dezesseis) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;

II - 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas;

III - 120% (cento e vinte por cento), nos afastamentos para a Brasília/DF Capital do Brasil, observadas as condições dos incisos I e II;

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do servidor ou vereador.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º O servidor ou vereador que, postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Setor de Finanças da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o servidor ou vereador realizar essa comunicação, caberá ao seu Gestor procedê-la.

Art. 8º O controle de destino, data e horário do deslocamento do servidor ou vereador deverá ser informado pela unidade competente, a fim de subsidiar ao Setor de Finanças nos casos de devolução ou complementação dos valores das diárias, sendo competência das seguintes unidades:

I - Setor de Frotas: controle de deslocamento por veículos oficiais, cabendo em casos específicos certificação pela unidade responsável pelo veículo;

II - Gestor responsável pelo servidor ou vereador: controle de demais deslocamentos.

Art. 9º As diárias deverão ser restituídas, conforme artigos 2º, 4º e 6º, nas seguintes hipóteses:

I - Não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - Retorno antecipado ou saída postergada do servidor ou vereador, com devolução proporcional do valor percebido;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10 As diárias serão complementadas, conforme artigos 2º, 4º e 6º, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do servidor ou vereador, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

Art. 11 O servidor ou vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 12 Serão igualmente restituídas em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 13 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

Art. 14 Os valores fixados em Reais, no Anexo I desta Lei, deverão ser atualizados monetariamente nos meses de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos doze meses imediatamente anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2025

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada - Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Manoel Ribas do Estado do Paraná	R$ 750,00

Download documento